

PARECER Nº 1244/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0212/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa alterar a redação do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, que institui o auxílio-transporte em pecúnia aos servidores públicos municipais, estendendo-o para o transporte intermunicipal.

Em que pese o mérito do projeto não há possibilidade de sua regular tramitação por existência de vício de iniciativa, uma vez que dispõe acerca de matéria cuja iniciativa é reservada exclusivamente ao Executivo.

Com efeito, a lei que disponha sobre servidores públicos municipais é de iniciativa privativa daquele Poder, consoante preceitua o art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município em consonância com a alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Dispor sobre servidores públicos municipais, principalmente para estabelecer regras gerais que digam respeito a todos os servidores vinculados ao Município (Estatuto dos Servidores), ou regras específicas, referentes aos servidores que prestam serviço no âmbito do Executivo (no caso vencimentos), é competência privativa do Prefeito, consoante o disposto no art. 37, § 2º, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município. Assim, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, incisos II e III, da LOM, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como representa ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo, afrontando, assim, o art. 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Assim, somos pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/9/08

Aginaldo Timóteo – PR

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Celso Jatene – PTB

Russomanno – PP

Tião Farias – PSDB

VOTO VENCIDO DA RELATORA VEREADORA CLAUDETE ALVES E DOS VEREADORES ADEMIR DA GUIA E JOÃO ANTONIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0212/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que altera a redação do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, a qual instituiu o auxílio-transporte em pecúnia aos servidores públicos municipais.

A alteração visa ampliar o benefício para incluir o transporte intermunicipal, sem características semelhantes ao urbano.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I e V, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/9/08

João Antonio – PT – Presidente

Claudete Alves – PT - Relatora

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR (contrário)

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB (contrário)

Celso Jatene – PTB (contrário)

Russomanno – PP (contrário)

Tião Farias – PSDB (contrário)